

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO  
CONSELHO TUTELAR DE TORITAMA – PE - 2019**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Toritama - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90 e suas alterações) e na Lei Municipal nº. 1.668/2019 na pela Resolução Municipal do CMDCA 001/2019, e Assembléia Ordinária realizada em 04 de Abril de 2019, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024.

**1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº. 1.668/2019, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toritama e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

**2. DO CONSELHO TUTELAR:**

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único<sup>1</sup>, 90, §3º, inciso II, 95,

<sup>1</sup> Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.

131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Toritama, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes, o colegiado, assim como para seus respectivos 05 (cinco) suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 7º, da Lei Municipal nº. 1.668/2019, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos, devidamente comprovada na data da inscrição;
- c) Residir no município há mais de 02 (dois) anos;
  
- d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
  
- e) Escolaridade mínima do 2º grau completo devidamente comprovada;
  
- f) Não ocupar cargo público ou particular;
  
- g) Comprovação de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente através de prova a ser aplicada pelo CMDCA, de caráter eliminatório.

### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, cumprindo carga horária de 40 horas semanais para o





funcionamento do órgão, cuja escala será determinada através de Regimento Interno.

4.2. O Candidato eleito e empossado fará jus a Legislação em vigor;

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - Décimo Terceiro.

VI – Remuneração mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos Reais), reajustados de acordo com a política salarial municipal.

Parágrafo Único – O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral e civil.

#### **5. DOS IMPEDIMENTOS:**

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.3. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;

b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos;



c) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

#### **6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:**

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituiu com base na Resolução do CMDCA nº 01/2019 no dia 04 de Abril de 2019, a Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

#### **6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:**

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa, se quiserem de acordo com calendário;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;



- j) Comunicar/informar ao Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- L) Aplicar a prova de conhecimentos específicos sobre o ECA e leis municipais do Conselho Tutelar, que tratem diretamente dos Direitos de Crianças e Adolescentes, bem como as atribuições e conduta do Conselheiro Tutelar, sob a supervisão do Ministério Público da Comarca de Toritama/PE.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial, setores públicos de fácil acesso e meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.



## **8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

**8.1.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

- a) As inscrições para candidatos serão efetuadas no período de **22 de Abril a 22 de Maio de 2019**, das 8:00h às 13:00h, na sede da Secretaria de Ação Social de Toritama, situado à Rua João Chagas, sn, centro, Toritama - PE.
- b) A relação dos candidatos habilitados para a realização das provas será publicada no dia **03 de junho de 2019**, na sede da Prefeitura e demais órgãos públicos.
- c) Os atuais conselheiros tutelares que se candidatarem novamente se submeterão as mesmas exigências descritas neste edital, inclusive a realização do processo de escolha pelo voto universal.
- d) A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de concordância por parte do candidato de todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste Edital e demais leis pertinentes.
- e) Anular-se-á, sumariamente, a qualquer tempo, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se o candidato não comprovar que satisfazia a todas as condições estabelecidas neste Edital.

**8.2.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição;
- c) Certidões negativas criminais da Justiça Estadual e Federal.
- d) Cópia do comprovante de residência, domicílio eleitoral, telefone fixo, água, energia, em nome do candidato ou em nome do esposo (a), pai ou mãe, sendo: um comprovante com data de emissão e outro com data atualizada, para fins de comprovação de residência no município de Toritama, no caso do comprovante de residência não esta contemplado nas hipóteses acima deverá apresentar declaração por verdadeira do titular do endereço, declarando a residência do candidato(a), podendo a comissão eleitoral diligenciar sobre as declarações e documentos;





e) Cópia da ficha 19 e do Certificado de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau, ou declaração da Instituição de Ensino ou apresentação do certificado de ensino superior acompanhado com do original;

f) 02 fotos 3x4

Parágrafo Único: Para candidatos a reeleição no ato da inscrição deverá apresentar declaração do CMDCA de que não há penalidade ou condenação em julgado.

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.6. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

## 9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de **10 (dez) dias**, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de **10 (dez) dias**, após a publicação referida no item anterior.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de **02 (dois) dias** contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no **prazo 02 (dois) dias**,



começando, a partir de então, a correr o prazo de **03 (três) dias** para apresentar sua defesa;

**10.3.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

**10.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de **04 (quatro) dias**, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

**10.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a realizar a **prova de conhecimentos específicos**, de caráter eliminatório, no **dia 02/07/2019** em local e horário a ser definido no edital;

**10.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

**10.7.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de **03 (três) dias**, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

**10.8.** Após a realização da prova e esgotada a fase recursal em 48 hs, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público, no **dia 10/07/2019**, e o sorteio dos números dos candidatos no **dia 16/07/2019**.

**10.9.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## **11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

**11.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do





presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação vedada a formação de chapinha e chapão;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste Edital;

11.4. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, redes sociais e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.5. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

11.6. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.7. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.8. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.9. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;



11.10. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.11. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Toritama - PE realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

12.2. O processo de votação para o Conselho Tutelar será feito pelo voto secreto pelos cidadãos e eleitores do município de Toritama – PE, logo após o cumprimento deste edital;

12.3. Poderão votar todos os cidadãos portadores de Título Eleitoral, conforme relação oficial do Tribunal Regional Eleitoral.

12.4. Os eleitores votarão mediante apresentação do Título Eleitoral e do documento oficial de identificação com foto.

12.5. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.6. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.7. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.8. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.9. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital



como forma de identificação;

**12.10.** O eleitor poderá votar em até 3 (três) candidatos(as);

**12.11.** No caso de votação manual, votos em mais de três candidatos ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

**12.12.** Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

c) que tiver o sigilo violado;

d) cuja cédula estiver exposto desenhos, frases, símbolos ou palavras;

**12.13** As áreas de votação e apuração contarão com a presença de fiscais, os quais portarão identificação, podendo exigir que seja registrado em ata as irregularidades verificadas.

a) Os fiscais serão identificados através de um crachá fornecido pela comissão eleitoral.

b) Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal, que se revezarão nos trabalhos de fiscalização e sua permanência no recinto.

**12.13.** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

**12.14.** Não terá direito ao voto o eleitor cujo nome não constar na lista de votantes;

**12.15.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

### **13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

**13.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### 14. DAS MESAS RECEPTORAS

14.1. As mesas receptoras serão compostas por 02 (dois) membros titulares e 01 (um) suplente, todos os eleitores do município, que não detenham a condição de candidato ao pleito e ocupem, respectivamente, as funções de presidente e secretário, todos escolhidos pela Comissão Eleitoral.

14.2. A Comissão Eleitoral divulgará os nomes dos membros das mesas receptoras com antecedência mínima de 07 (sete) dias antes da eleição, mediante publicação no CMDCA, na Prefeitura e notificará os mesários.

14.3 Impugnações aos nomes publicados poderão ser oferecidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da publicação.

14.4. Na ausência do Presidente, o Secretário ocupará essa função, respondendo pela ordem e regularidade do local da votação, não podendo se ausentar simultaneamente da mesa receptora.

14.5. O suplente assumirá no lugar do membro da mesa que tiver qualquer impedimento, independentemente de sua função.

14.6. Não poderá atuar como mesários ou escrutinadores:

- a) Os Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau;





- b) O cônjuge ou (a) Companheiro (a) inclusive advindo da união homoafetiva de candidatos.
- c) As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrente ao pleito.

14.7. A comissão eleitoral publicará em quadro de aviso no CMDCA, PREFEITURA a nominata dos mesários e escrutinadores que trabalharão no pleito.

14.8. Nas mesas receptoras de votos será permitida a fiscalização da votação e pedido de impugnações por escrito, feita pelo fiscal a presidência da mesa receptora, devendo tudo ser registrado em ata pelo secretário.

## **15 DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS**

15.1. São consideradas instâncias eleitorais:

- a) O CMDCA, que funcionará em última instância, não cabendo, na esfera administrativa, recursos de suas decisões, e estará reunido em Pleno durante todo o processo eleitoral e de apuração;
- b) A COMISSÃO ELEITORAL, a quem caberá organizar e dirigir todo o processo eleitoral, constituído de 05 (Cinco) membros indicados pelo pleno do CMDCA.
- c) O presidente DA MESA RECEPTORA, responsável pelo processo eleitoral de sua seção.
- d) A Comissão Eleitoral escolherá, entre os seus membros, um coordenador e secretário que registrará todas as decisões e providências da Comissão Eleitoral, dando-lhes encaminhamento.

## **16. DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

16.1. Encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, as urnas serão conduzidas pelo presidente da Mesa Receptora, podendo ser acompanhada pelos fiscais, ao local previamente indicado pelo CMDCA, onde terá início imediato o processo de apuração, sob a fiscalização do Ministério Público;

16.2. A apuração será procedida pela Comissão Eleitoral, juntamente com o presidente das sessões ou por outras pessoas nomeadas, podendo ser fiscalizada pelos fiscais dos candidatos.

16.3. Concluída a apuração, será lavrada ata final dos resultados que seguirá assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e presidentes das sessões, sendo encaminhada ao Pleno do CMDCA de Toritama, reunido em sessão permanente durante todo o dia da eleição.

16.4. Havendo renúncia, desistência ou impedimento de qualquer candidato escrito, após a eleição, um suplente mais votado assumirá a vacância.

16.5. Proclamado o resultado e verificando-se algum caso de impedimento, terá a preferência para nomeação e posse o candidato mais votado.

16.6. Fiscal indicado representará o candidato em toda a apuração, sendo vedada a entrada de candidatos e pessoas não credenciada no recinto destinado a apuração.

## 17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

17.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial Municipal ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

## 18. DOS RECURSOS

18.1. O prazo para impugnação dos eleitos inicia com a publicação da relação dos nomes, na sede do CMDCA e na Prefeitura, e expira às 48 h do dia, com alguns indícios prova alegado posterior ao pleito.

18.2. Da proclamação do resultado final da eleição, não caberá recurso.

18.3. Todos os recursos do processo eleitoral deverão indicar, resumidamente, seu autor, o nome das pessoas envolvidas, o local e hora do fato, bem como o motivo principal do recurso com indícios de provas do alegado.

18.4 Ao receber os recursos, a Secretário do CMDCA deverá carimbar o original e a cópia recibo, escrevendo com clareza a data do recebimento, o horário e o nome do funcionário que o recebeu.

## 19. DA POSSE:

19.1. Os Conselheiros eleitos titulares e suplentes, serão submetidos a uma capacitação de 03 (três) dias em horário integral, antes de serem empossados.

19.2. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;



**19.3.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplente, também observadas à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

**19.4.** Para assumir a função de Conselheiro Tutelar o candidato eleito não poderá exercer cargo concomitante.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**20.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais da Prefeitura Municipal de Toritama – PE, na Sede do CMDCA, no Fórum, Delegacia e MP, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e Radio Comunitária do Município;

**20.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, podendo ser submetidos ao Pleno do CMDCA, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº. 1.668/2019, pela Resolução Municipal do CMDCA nº. 001/2019 e Assembléia Ordinária, realizada em 04 de Abril de 2019.

**20.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**20.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

**20.5.** O Pleno do CMDCA, mediante justificativa fundamentada, poderá alterar o anexo 1.



20.6. O Pleno do CMDCA estará instalado em sessão permanente durante o processo eleitoral e de apuração.

20.7. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

20.8. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se e Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário, Câmara Municipal e demais órgãos públicos e de imprensa que se achar necessário.

Toritama, 05 de Abril de 2019.

Adalberto Martins da Silva  
Presidente do CMDCA



**Anexo I - CALENDÁRIO DE AÇÕES PARA O PRIMEIRO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA  
DO CONSELHO TUTELAR DE TORITAMA – PE**

| <b>PROVIDÊNCIA</b>  | <b>PRAZO</b>                      | <b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES<br/>FUNDAMENTOS LEGAIS</b>   |
|---|-----------------------------------|--|
| Publicação do edital de convocação                                | Prazo legal, 05 de abril de 2019. | Deverá conter todas as normas, datas e prazos que regulamentarão o processo eleitoral. Previsão: art. 7º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA<br>Requisitos mínimos de conteúdo: art. 7º, § 1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA<br>Ampla divulgação: art. 9º, caput e § 1º, da mesma Resolução   |
| Registro de candidatura   | 22/04 a 22/05/2019                | Requisitos exigidos: art. 133, Lei 8.069/1990 – ECA, além de outros requisitos expressos na legislação local (art. 7º, § 2º, e art. 12, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 170/2014 – CONANDA)<br>Impedimentos: art. 15, Res. 170/2014 – CONANDA<br>c/c art. 140, Lei 8.069/1990 – ECA Apenas será permitida a candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas (art. 5º, II, Resolução nº 170/2014 – CONANDA) |
| Análise de pedidos de registro de candidatura                     | 23/05 a 02/06/2019                | Art. 11, § 2º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA   |
| Publicação da relação de candidatos inscritos                     | 03/06/2019                        | Art. 11, § 2º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA   |
| Impugnação de candidatura   | 04 e 05/06/2019                   | Pode ser proposta por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos probatórios (art. 11, § 2º, da Resolução nº 170/2014 – CONANDA)   |
| Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa | 06 e 07/06/2019                   | Art. 11, § 3º, I da Res. 170/2017 – CONANDA  |
| Apresentação de defesa pelo candidato impugnado                   | 08 a 10/06/2019                   | Art. 11, § 3º, I da Res. 170/2017 – CONANDA  |
| Análise e decisão dos pedidos de impugnação                       | 11 a 14/06/2019                   | Art. 11, § 3º, II c/c § 6º, III, Res. 170/2014 – CONANDA   |

|  |                    |   |
|--|--------------------|---|
| Interposição de recurso  | 15 a 19/06/2019    | Contra decisões da comissão especial eleitoral. Deverá ser dirigido à plenária do CMDCA (art. 11, § 4º, Res. 170/2014 – CONANDA)  |
| Análise e decisão dos recursos   | 20 a 23/06/2019    | O CMDCA se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade (art. 11, § 4º, Res. 170/2014 – CONANDA)   |
| Prova eliminatória   | 02/07/2019         | Art. 12, § 3º da Res. 170/2014 – CONANDA  |
| Interposição de recurso  | 03 e 04/07/2019    | Art. 12, § 3º da Res. 170/2014 – CONANDA  |
| Publicação dos candidatos habilitados  | 10/07/2019         | Cópia da relação dos candidatos habilitados deve ser encaminhada ao Ministério Público (art. 11, § 5º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA)   |
| Reunião para firmar compromisso e sorteio dos números  | 16/07/2019         | O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, deverá realizar reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitar   |
| Campanha de divulgação dos candidatos  | 17/07 a 05/10/2019 | Será realizada após a reunião de orientação com as regras da campanha, presentes no edital.   |
| Solicitação de urnas, com remessa das listas de candidatos habilitados à eleição e solicitação da lista de eleitores | Até 10/08/2019     | Art. 9º, § 2º da Res. 170/2014 – CONANDA  |
| Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (bem como suplentes)              | Até 31/08/2019     | Deverão ser selecionados preferencialmente dentre os funcionários municipais, observando-se, subsidiariamente, a Lei Eleitoral quanto aos impedimentos ao exercício dessas funções, no que for cabível Art. 11, § 6º, VI, da Res. 170/2014 – CONANDA Art. 120, § 1º da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral) |
| Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes   | Até 20/09/2019     | Art. 11, § 6º, VI, da Res. 170/2014 – CONANDA   |
| Solicitação de apoio da Polícia Militar e Polícia Civil  | Até 15/09/2019     | Art. 11, § 6º, VII, da Res. 170/2014 – CONANDA  |



|   |   |   |
|---|---|---|
| Confeção das cédulas de votação, em caso de votação manual. | Até 05 (cinco) dias da realização do pleito, impreterivelmente. | Art. 11, § 6º, IV, da Res. 170/2014 – CONANDA   |
| Divulgação dos locais do processo de escolha                | Até 18/09/2019  | Deve-se garantir que seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade Art. 10º, Parágrafo único, c/c art. 11, § 6º, V, da Resolução nº 170/2014 – CONANDA |
| Eleição   | 1º domingo de outubro: 06 de outubro de 2019                    | Art. 139, § 1º, Lei 8.069/1990 – ECA Art. 5º, I, e art. 14, caput, Res. nº 170/2014 – CONANDA   |
| Divulgação do resultado da escolha                          | Imediatamente após a apuração                                   | Deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente (art. 11, § 6º, VIII e art. 14, §1º, da Res. 170/2014 – CONANDA)   |
| Capacitação para candidatos e suplentes eleitos             | Até 05/01/2020  | Art.7º, §1º, E, da Resolução 170/2014 do CONANDA  |
| Posse dos conselheiros                                      | 10 de janeiro de 2020   | Art. 139, § 2º, Lei 8.069/1990 – ECA Art. 5º, IV, e art. 14, § 2º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA  |

Adalberto Martins da Silva